

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 08/2026

Dispõe sobre a regulamentação e fiscalização do atendimento prioritário e direitos assegurados aos portadores de Fibromialgia no Município de São Mamede-PB, conforme a Lei Municipal n.º 1.147/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.º 1.147/2024, que institui a carteira de identificação e assegura direitos especiais aos portadores de fibromialgia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ciência e garantir a aplicabilidade imediata desta norma nos estabelecimentos públicos e privados do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de São Mamede-PB garantirem atendimento prioritário e acesso a serviços diferenciados aos portadores de fibromialgia, devidamente identificados.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, os portadores de fibromialgia terão assegurados os seguintes direitos:

- I. **Atendimento prioritário:** Em estabelecimentos de saúde públicos e privados (clínicas, hospitais, laboratórios e unidades de pronto atendimento).
- II. **Preferência no comércio e repartições:** Atendimento prioritário em todas as repartições públicas e privadas, bem como em todo o comércio local.
- III. **Estacionamento:** Acesso a vagas de estacionamento preferenciais, devidamente sinalizadas, em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 3º A identificação do beneficiário dar-se-á mediante a apresentação da Carteirinha de Identificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede-PB.

- I. A carteirinha terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, sinalização indicativa do atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia, nos moldes das demais prioridades legais (como idosos e gestantes).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas de conscientização sobre a síndrome e os direitos ora regulamentados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 01/2026**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no use de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e *especialmente por força da Decisão Liminar oriunda do Processo: 0801607-39.2026.8.15.0251 (4ª Vara da Comarca de Patos-PB)*, torna pública a convocação para nomeação do aprovado no Concurso Público nº01/2021, visando o preenchimento de vaga, com lotação na Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, conforme se faz a seguir:

1. Candidato convocado conforme ordem de aprovação/classificação:

1.1 JARDINEIRO/PODADOR

3º LUGAR - GILVAN MENINO DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF: 118.035.714-03, listagem geral.

2. O candidato convocado neste edital deverá comparecer até o dia **17 de março de 2026**, no período das 07:00 às 13:00 horas, conforme agendamento prévio realizado através do e-mail institucional da Diretoria de Pessoal, localizada na sede da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, qual seja: **gestaopessoas@saomamede.pb.gov.br**, para apresentar os documentos especificados nos itens 3 e 9 do Edital 01/2021 (Edital do Concurso), necessários para a sua nomeação e posse no cargo.

3. A desistência da presente convocação ou decorrido o prazo estabelecido no item 2 sem apresentação da documentação requisitada, excluirá o candidato da listagem de aprovados/classificados, perdendo qualquer direito a nomeação e posse referente ao certame.

PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, em 24 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.236/2026

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026, destinado ao **INCREMENTO PAP - (EMENDA TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS)**, para fins que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **23 de fevereiro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Mamede-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 418.722,36 (Quatrocentos e dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**, destinado a Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - **INCREMENTO PAP - (EMENDA TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS)**, correspondente a **Nº da Emenda: 202542700011- Plano de Ação: 09032025-2-085908 / 2025**, com Fonte de Recurso de **EMENDA TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS (27063110 - Transferência Especial da União)**.

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

10 301 2014 2138 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica (Emenda Parlamentar)

Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica

FONTE DE RECURSOS: 27063110 - Transferência Especial da União

DESPESAS CORRENTES

339030 MATERIAL DE CONSUMO.....	198.722,36
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	200.000,00
TOTAL:.....	398.722,36

FONTE DE RECURSOS: 17063110 - Transferência Especial da União

DESPESAS CORRENTES

339030 MATERIAL DE CONSUMO.....	10.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	10.000,00
TOTAL:.....	20.000,00
TOTAL GERAL.....	418.722,36

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **Superávit Financeiro**, no valor de **R\$ 398.722,36**, e o excesso de arrecadação a ser apurado no valor de **R\$ 20.000,00** no corrente exercício com fonte de recursos: 17063110 - Transferência Especial da União, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 24 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.237/2026

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026, destinado ao **INCREMENTO MAC - (EMENDA TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS)**, para fins que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **23 de fevereiro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Mamede-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 211.446,78 (Duzentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, destinado a Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - **INCREMENTO MAC - (EMENDA TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS)**, correspondente a **Nº da Emenda: 202542700011-** Plano de Ação: **09032025-2-085909 / 2025**, com Fonte de Recurso de **EMENDA TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS** (27063110 - Transferência Especial da União).

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

10 302 2014 2137 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar)

Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar)

FONTE DE RECURSOS: 27063110 - Transferência Especial da União

DESPESAS CORRENTES

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 199.446,78

TOTAL:..... 199.446,78

FONTE DE RECURSOS: 17063110 - Transferência Especial da União

DESPESAS CORRENTES

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 12.000,00

TOTAL:..... 12.000,00

TOTAL GERAL211.446,78

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **Superávit Financeiro**, no valor de **R\$ 199.446,78**, e o excesso de arrecadação a ser apurado no valor de **R\$ 12.000,00** no corrente exercício com fonte de recursos: 17063110 - Transferência Especial da União, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 24 de fevereiro de 2026.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.238/2026

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026, destinado ao **INCREMENTO PAP - (EMENDA COMISSÃO)**, para fins que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **23 de fevereiro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Mamede-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, destinado a Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - **INCREMENTO PAP - (EMENDA COMISSÃO)**, Nº da Proposta: 36000704336202500 – Portaria: 9013, com Fonte de Recurso de **EMENDA DE COMISSÃO** (26003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão), conforme classificação orçamentária:

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

10 301 2014 2138 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica (Emenda Parlamentar)

Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica

FONTE DE RECURSOS: 26003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão).

DESPESAS CORRENTES

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	420.000,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	80.000,00
TOTAL:	500.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **Superávit Financeiro**, com fonte de recursos: 16003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 24 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.239/2026

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026, destinado ao **INCREMENTO MAC - (EMENDA COMISSÃO)**, para fins que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **23 de fevereiro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Mamede-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**, destinado a Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - **INCREMENTO MAC - (EMENDA COMISSÃO)** - **Nº da Proposta:** 36000709559202500 – **Portaria:** 8326, sendo o valor de R\$ 60.000,00 e **Nº da Proposta:** 36000709564202500 – **Portaria:** 8307, sendo o valor de R\$ 50.000,00, com Fonte de Recurso de **EMENDA DE COMISSÃO** (26003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão), conforme classificação orçamentária:

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 302 2014 2137 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar)

Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar)

FONTE DE RECURSOS: 26003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão

DESPESAS CORRENTES

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 110.000,00

TOTAL:..... 110.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **Superávit Financeiro**, com fonte de recursos: 16003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 24 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.240/2026

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026, relativo ao **RECURSOS FTI - FOMENTO MATRÍCULAS TEMPO INTEGRAL – Aquisição de Equipamentos e Remuneração de Profissionais**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **23 de fevereiro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Mamede-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 288.687,73 (Duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)**, destinado a Aquisição de Equipamentos e Remuneração de Profissionais do Programa Escola em Tempo Integral – **RECURSOS FTI - FOMENTO MATRÍCULAS TEMPO INTEGRAL**, conforme classificação orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1008 1096 Implantar e Estruturar o Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental.

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental.

FONTE DE RECURSOS:

25461071– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI (Escola Tempo Integral)

DESPESA DE CAPITAL

449052 – Equipamentos e Material Permanente.....42.000,00

TOTAL:.....42.000,00**12 365 5000 5005 Implantar e Estruturar o Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Infantil****Objetivo:** Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Infantil**FONTE DE RECURSOS:**

25461071– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI (Escola Tempo Integral)

DESPESA DE CAPITAL

449052 – Equipamentos e Material Permanente.....42.306,54

TOTAL :..... 42.306,54**12 361 1008 2165 Manutenção das Atividades do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental****Objetivo:** Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental**FONTE DE RECURSOS:**

25461072 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI (Escola Tempo Integral)

DESPESA DE CAPITAL

319011 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....204.381,19

TOTAL :.....204.381,19**TOTAL GERAL :288.687,73**

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **Superávit Financeiro**, através de natureza de receita: 1715.53.01.01, com fonte de recursos: 15460000– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI (Escola Tempo Integral), nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 24 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.